



PROCESSO N.º 550/04

PROTOCOLO N.º 8.118.555-7/04

PARECER N.º 551/04

APROVADO EM 30/09/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL IZAIAS RAFAEL DA SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1938/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) da Escola Estadual Izaias Rafael da Silva – Ensino Fundamental, do Município de Ortigueira, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 297/03 (cf. fl. 05) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) na Escola Estadual Izaias Rafael da Silva – Ensino Fundamental, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2003.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 132/04, o NRE de Telêmaco Borba informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 59-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 68/03, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 59-CEE).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Telêmaco Borba (cf. fl. 61) e Parecer n.º 1739/04–CEF/SEED (cf. fl. 71), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) da Escola Estadual Izaias Rafael da Silva – Ensino Fundamental, do Município de Ortigueira, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2004 até a presente data.



PROCESSO N.º 550/04

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 30 de setembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 30 de setembro de 2004.